



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.638/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal do Legislativo nas Escolas do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” no município de Ipameri-GO, com o objetivo de promover a educação cívica e a conscientização dos estudantes sobre o papel do Poder Legislativo no sistema democrático.

Art. 2º - A “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” será realizada anualmente durante a última semana do mês de agosto e compreenderá uma série de atividades educativas nas escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º - As atividades da “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” incluirão, mas não se limitarão a:

I - palestras e debates com vereadores do município, onde serão discutidos temas relacionados ao funcionamento do Poder Legislativo, o processo legislativo, e a importância da participação cívica.

II - visitas de estudantes às dependências da Câmara Municipal, incluindo o plenário e os gabinetes dos vereadores, com o intuito de conhecer o ambiente de trabalho dos legisladores.

III - simulações de sessões legislativas, onde os estudantes poderão vivenciar o processo de elaboração e votação de projetos de lei.

IV - exibição de materiais informativos e educativos sobre a história e o funcionamento do Poder Legislativo.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Art. 4º - A “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” será organizada em parceria entre a Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo e a Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de instituições de ensino e da sociedade civil.

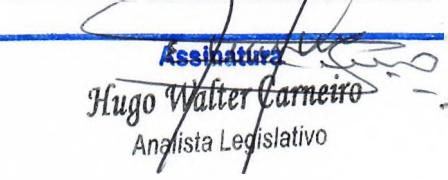
Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis por definir o cronograma de atividades da “**Semana Municipal do Legislativo nas Escolas**” e pela divulgação das ações programadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

**CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri**
Ipameri-GO, 24/11/2023


Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo